



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO,
REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REABILITAR**



Qualificada como Organização Social – Decreto Estadual nº 12.286/2006
Qualificada como Organização Social – Lei Municipal nº 4.614/2014
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Estadual nº 5.851/2009
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Municipal nº 3.777/2008

Av. Higinio Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas
CEP: 64.014-220 | Teresina-PI
Fones: (86) 3198-1500/ (86) 3232-0353
CNPJ: 07.995.466/0001-13



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

SUMÁRIO

I - DO OBJETIVO

II - DA NATUREZA JURÍDICA

III - DA SEDE E DAS UNIDADES ADMINISTRADAS

IV - DOS PRINCÍPIOS

V - DA FINALIDADE

VI - DAS INSTÂNCIAS

VII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

VIII - DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

IX - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

X - DOS SERVIDORES CEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XI - DOS COMITÊS E COMISSÕES

XII - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

XIII - DOS CASOS OMISSOS

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Qualificada como Organização Social – Decreto Estadual nº 12.286/2006
Qualificada como Organização Social – Lei Municipal nº 4.614/2014
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Estadual nº 5.851/2009
Entidade de Utilidade Pública e Interesse Social – Lei Municipal nº 3.777/2008

Av. Higino Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas
CEP: 64.014-220 | Teresina-PI
Fones: (86) 3198-1500 / (86) 3232-0353
CNPJ: 07.995.466/0001-13

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Tipo de Documento	Regimento	Codificação: RI - 001	Páginas:16
Título do Documento	Regimento Interno da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar		Criado em: 02/2022
Controle de Cópia	<input checked="" type="checkbox"/> Cópia Controlada		
Classificação da Informação	Interno		

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por Objetivo estabelecer normas para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados e demais ações enquanto Organização Social.

Art. 2º. O presente Regimento poderá ser analisado a qualquer momento, para realização de alterações, quando for necessário, devendo ser revisado e aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º. - A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR é uma entidade, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo regida por seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO REABILITAR** é uma Organização Social, qualificada com fulcro na Lei Federal nº 9.637/98, Lei Estadual nº 5.519/2005, Lei Estadual nº 5.568/2006 e Decreto Estadual 12.286/2006.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da Entidade,





ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados e demais ações enquanto Organização Social.

CAPÍTULO III - DA SEDE E DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA ASSOCIAÇÃO REABILITAR

Art.4º. A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar, inscrita no CNPJ nº 07.995.466/0001-13, com foro e sede localizada na Av. Higino Cunha, Nº 1515, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220, cidade de Teresina - PI;

Art.5º. A Associação Reabilitar tem as seguintes unidades administradas:

- I. Centro Integrado de Reabilitação - CEIR**, localizado na Av. Higino Cunha, Nº 1515, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220, Teresina - PI;
- II. Sistema de Transporte Eletivo de Pacientes**, localizado na Rua Pedro II, Nº 2175, Bairro Cidade Nova, CEP 64.019-550, Teresina - PI;
- III. Maternidade Dona Evangelina Rosa**, localizada na Avenida Presidente Kennedy, Nº 1160, Bairro Morada do Sol, CEP 64.056-375, Teresina - PI.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO I - DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E LEMA

Art.6º. Missão: Promover o acolhimento e a inclusão de pessoas através de um atendimento humanizado e de excelência.

Art.7º. Visão: Ser referência nacional como modelo de gestão em saúde e inclusão social.

Art.8º. Valores: Organização sem fins lucrativos que preza pela sustentabilidade, ética, desenvolvimento humano, excelência e humanização.

Art. 9º. Lema: Cuidando e Transformando Vidas.



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

CAPÍTULO V - DA FINALIDADE


Art.10º. A Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar tem por finalidade a promoção social da família, assistindo a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade, através de programas, ações e serviços voltados às áreas sociais, de saúde, educação, da formação profissional, da segurança alimentar e nutricional, da promoção do voluntariado, da promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, colaborando principalmente com o desenvolvimento do Estado do Piauí e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros Estados, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, sem distinção de raça, cor, religião, opinião política e condição social, preservando a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, assegurando o direito à informação, às pessoas assistidas sobre sua saúde e até onde lhe permitiras suas finanças, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90.

Parágrafo único. A Associação Reabilitar deve pautar suas atividades, estritamente, de acordo com as finalidades previstas em seu Estatuto e demais documentos que integram o *compliance* da Entidade.

CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO REABILITAR

Art. 11º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO REABILITAR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

IV. Conselho de Administração;

V. Superintendências;

VI. Diretorias de Unidade;

VII. Gerências;

VIII. Órgãos de Assessoramento.

Parágrafo primeiro: As instâncias de caráter deliberativo são a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e as Superintendências.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Gerências e Órgãos de Assessoramento.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

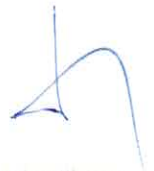
Art. 12º A Associação Reabilitar é administrada por seus órgãos de deliberação e direção, previstos no Estatuto da Instituição, os quais são sustentados pelos órgãos de apoio à Administração previstos no Regimento Interno.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Reabilitar, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, convocada na forma prevista no Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º À Diretoria Executiva compete o exercício dos poderes legais inerentes à administração da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar.



SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação - Associação Reabilitar.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º- O Conselho Fiscal tem como objetivo examinar, auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da Associação Reabilitar, bem como verificar a legalidade de aplicação dos recursos financeiros da Instituição, no intuito de garantir boas práticas, direcionadas especialmente para a transparência e controle dos atos internos da entidade.

SEÇÃO V - DAS SUPERINTENDÊNCIAS


Art. 17º. As Superintendências são organismos de Administração da Associação Reabilitar vinculados à Diretoria Executiva, competem os poderes legais decorrentes de suas competências, definidas neste Regimento Interno e no Estatuto.

Art. 18º. As Superintendências subdividem-se em:

- I. Superintendência Executiva;
- II. Superintendência Técnica;
- III. Superintendência Administrativa Financeira;
- IV. Superintendência Multiprofissional;
- V. Superintendência Relações Externas;
- VI. e outras, criadas ou instituídas a critério da Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 19º. São competências das Superintendências:

- I. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- II. Realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração, podendo delegar atribuições;
- III. Promover a execução das deliberações e determinações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. Requisitar despesas extraordinárias e urgentes ao Presidente da Diretoria Executiva, que não estejam previstas no Plano de Ação e/ou no orçamento do exercício, mediante “ad referendum” do Conselho de Administração, quando necessário;
- V. Aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura das unidades sob gestão delegadas, quando lhe for conferido tais poderes pelo Presidente da Diretoria Executiva, em documento;
- VI. Contratar, nomear e demitir colaboradores, determinando funções e vencimentos dos quadros de pessoal da estrutura das unidades sob gestão delegada, quando lhe for conferido tais poderes pelo Presidente da Diretoria Executiva, em documento;
- VII. Aprovar ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares quando lhe for conferido tais poderes pelo Presidente da Diretoria Executiva, em documento;
- VIII. Fazer delegações de competência aos gestores e colaboradores, atinente às suas funções, quando se fizer necessário;
- IX. Administrar a receita e a despesa das unidades administradas;
- X. Avaliar e encaminhar as prestações de contas para apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XI. Apresentar nas reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relatórios gerenciais das unidades administradas pela Associação Reabilitar;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- XII. Disseminar, junto aos gestores, a direção estratégica da Instituição estabelecendo o planejamento e os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo.
- XIII. Executar demais atividades correlatas ao cargo, segundo necessidades da área e direcionamento.

SEÇÃO VI - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 20º- Os Órgãos de Assessoramento oferecem suporte técnico legal à Entidade, de modo que orientam e esclarecem questões relacionadas com a sua área de especialização.

Assessoria Jurídica

Art. 21º- A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento e direcionamento, que tem por objetivo oferecer segurança jurídica para o negócio em suas diferentes áreas, atuando preventivamente na promoção de ações de governança que estejam adequadas e alinhadas ao compliance da Entidade.

Art. 22º- São competências da Assessoria Jurídica:

- I. A análise da documentação imprescindível para manutenção da legalidade da Entidade, assim como para que as relações corporativas estabelecidas sejam confiáveis, não gerem dúvidas e, conseqüentemente, possíveis riscos no futuro;
- II. Diagnóstico da situação organizacional e acompanhamento do negócio, com o fito de atuar de forma preventiva, reduzindo os riscos que, porventura, interfiram nas operações da Entidade;
- III. Elaborar contratos com prestadores de serviços ou fornecedores da Associação Reabilitar, fornecendo o apoio necessário às diversas áreas da Entidade para os processos de contratação;
- IV. Realizar a gestão dos contratos firmados com prestadores de serviços ou fornecedores, de forma proativa e preventiva, a fim de otimizar recursos, prevenir perdas e mitigar riscos;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- V. Representar judicial e extrajudicialmente a Entidade, inclusive junto aos órgãos de controle e fiscalização;
- VI. Exercer as funções de assessoria e consultoria às diversas áreas da Entidade, com foco em ações preventivas;
- VII. Analisar os editais de chamamentos públicos para o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, adotando as medidas necessárias, administrativa ou judicialmente, até sua efetiva conclusão, para assegurar os interesses da Entidade;
- VIII. Analisar os instrumentos de parcerias públicas ou privadas a serem firmados pela Entidade;
- IX. Analisar o Plano Orçamentário do Setor.
- X - Executar demais atividades correlatas ao cargo, segundo necessidades da área e direcionamento.

SEÇÃO VII - DAS GERÊNCIAS

Art. 23º- As gerências são responsáveis por conduzir atividades administrativas no apoio tático às ações das Superintendências, com o objetivo de fortalecer os projetos e iniciativas desenvolvidas pela Associação Reabilitar..

Art. 24º. As Gerências da Entidade subdividem-se em:

- I. Gerência de Desenvolvimento Humano;
- II. Gerência Administrativa Financeira;
- III. Gerência de Projetos e Captação de Recursos;
- IV. Outras, criadas ou instituídas a critério da Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração.

Art. 25º - São competências das Gerências:

- I - Gerenciar as ações da Associação Reabilitar;
- II - Participar das discussões estratégicas para a tomada de decisões da Entidade em conjunto com a Diretoria Executiva e Superintendência, quando se fizer necessário;
- III - Avaliar e opinar sobre as perspectivas de novos projetos, quando se fizer necessário;

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- IV - Apoiar a Diretoria Executiva e Superintendência nas negociações contratuais junto a órgãos públicos, privados, quando se fizer necessário;
- V - Validar e acompanhar os Planos de Trabalho elaborados pela Entidade, em conjunto com a Superintendência.
- VI - Acompanhar os resultados dos indicadores das áreas técnicas e administrativas, garantindo a qualidade dos serviços prestados, verificando os processos, padrões e rotinas;
- VII - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões e dos Comitês, para garantir o aprimoramento e eficiência dos resultados;
- VIII - Atuar na disseminação e internalização da cultura organizacional junto à equipe;
- IX - Analisar e propor melhorias e/ou novas tecnologias/metodologias, objetivando a otimização dos processos, padrões e rotinas;
- X- Gerenciar as prestações de contas para apreciação da Superintendência;
- XI - Executar demais atividades correlatas ao cargo e/ou função, segundo as necessidades da área e direcionamento;

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 26°. Os projetos resultam da contribuição de todos os Associados para a política defendida pela Associação Reabilitar, contribuam ou contribuem para a política social defendida pela Associação Reabilitar.

Art. 27°. São considerados beneficiários dos projetos voltados para todas as pessoas que necessitem de inclusão relativa à prevenção e tratamento nas áreas das políticas sociais a fim da Associação Reabilitar.

Parágrafo Único – A Diretoria da Associação Reabilitar submeterá à apreciação do Conselho de Administração os projetos a serem desenvolvidos por meio de Contrato de Gestão de forma a assegurar os princípios básicos da legalidade, moralidade, transparência, impessoalidade e igualdade entre os beneficiários e perante à sociedade civil.

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

CAPÍTULO IX - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 28º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações definidas nos regulamentos, regimentos, manuais e códigos, por decisão da Superintendência e anuência da Presidência, no que couber, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 29º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificamente para apurar a ocorrência de quaisquer infrações cometidas pelos colaboradores, de modo que serão apuradas em conformidade com a Lei, com o Estatuto e com o presente Regimento Interno.

Art. 30º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o infrator vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro. Advertência; aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outras penalidades que se possa verificar:

I. Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Entidade;

II. Briga, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais;

Parágrafo Segundo. Suspensão; aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outras penalidades que se possa verificar:

I. Reincidência em advertência;

II. Conduta adversa aos interesses da Associação;

Parágrafo Terceiro. Exclusão; aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em suspensão;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da Entidade;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Art. 31º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao envolvido, nas infrações leves e moderadas, onde

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca superior a 07 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo Primeiro. A recusa ao recebimento e a não apresentação de defesa, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Parágrafo Segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da medida disciplinar, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo Terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Diretoria ou à primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Quarto. A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembleia Geral subsequente.

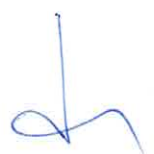
CAPÍTULO X - DOS SERVIDORES CEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 32º Constitui ato legal a cessão de servidores públicos para a Associação Reabilitar, tendo em vista que as organizações sociais são disciplinadas pela lei 9.367/98.

Parágrafo Primeiro. É cabível a cessão de servidores públicos à organizações sociais que com o Poder Público celebram contrato de gestão que estabeleça planos e metas a serem atingidos.

Parágrafo Segundo. A Associação Reabilitar deve aceitar os servidores efetivos que estejam vinculados aos serviços e que eventualmente sejam postos à sua disposição pelo órgão cedente, sendo eles pagos pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro. Os servidores públicos cedidos poderão prestar os serviços nas unidades administradas pela parceria privada.



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

CAPÍTULO XI - DOS COMITÊS, COMISSÕES E NÚCLEOS

Art. 33º. Os Comitês e Comissões que assessoram os órgãos de apoio à administração são:

- I. Comissão Interna para Governança de Dados;
- II. Núcleo de Segurança do Paciente;
- III. Comissão de Cotações de Preço;
- IV. Comissão de Processo Seletivo;
- V. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- VI. Comissão de Revisão de Prontuário do Usuário/Paciente;
- VII. Comissão do Trabalho de Humanização;
- VIII. Comissão de Avaliação e Desempenho;
- IX. Comissão de Ética em Pesquisa;
- X. Comissão de Compliance;
- XI. Comissão de Combate ao Assédio.
- XII. e outras, criadas ou instituídas a critério da Superintendência.

SEÇÃO I - COMISSÃO INTERNA PARA GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 34º. Organizar o fluxo da política de privacidade, bem como, prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 e nas normas internas;

SEÇÃO II - NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 35º. Conduzir ações estratégicas para proteção do paciente contra riscos e danos;

SEÇÃO III - COMISSÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

Art. 36º. Conduzir os trabalhos do Procedimento de Cotações de Preços, licitações ou procedimentos análogos à licitação, conforme o Regulamento pertinente;





ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

SEÇÃO IV - COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 37°. Conduzir os processo seletivos para admissão de profissionais em quaisquer unidades gerenciadas pela Associação Reabilitar;

SEÇÃO V - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

Art. 38°. Prevenir acidentes e doenças causadas pelo trabalho;

SEÇÃO VI - COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO DO USUÁRIO/PACIENTE

Art. 39°. Analisar e acompanhar os prontuários dos usuários/pacientes;

SEÇÃO VII - COMISSÃO DO TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO

Art. 40°. Liderar o desenvolvimento de trabalho humanizado por meio de Plano Operativo contendo estratégias e mecanismos resolutivos.

SEÇÃO VIII - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 40 °. Aferir e desenvolver o desempenho do colaborador.

SEÇÃO IX - COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 41°. Liderar os protocolos de pesquisa com envolvimento de seres humanos, desempenhando um papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão sobre a ética na pesquisa.

SEÇÃO IX - COMISSÃO DE COMPLIANCE

Art. 42°. Fiscalizar, exigir e garantir o cumprimento das leis, bem como realizar o controle dos regulamentos, políticas e demais documentos regimentais da Entidade, a fim de garantir o devido cumprimento dos parâmetros da Lei Anticorrupção e demais legislações vigentes.



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

SEÇÃO X - COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO

Art. 43º. Coibir condutas que configurem assédio sexual, moral e outras formas de violência no ambiente de trabalho, bem como estabelecer na Associação Reabilitar políticas voltadas à prevenção e ao combate ao assédio, além de quaisquer outras práticas que caracterizem atos discriminatórios ou de violência nas relações empregatícias institucionais.

CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

Art. 44º. A Associação Reabilitar publicará, anualmente, na Imprensa Oficial, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, bem como o balanço e demais prestações de contas da organização.

Parágrafo Único. Todas as informações atinentes aos Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias firmados pela Associação Reabilitar, bem como os processos seletivos executados pela Entidade, serão disponibilizados no website da Entidade, objetivando dar maior publicidade, legalidade e transparência ao ato.

Art. 45º. A Associação Reabilitar dará publicidade, pelo seu sítio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 46º. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Associação Reabilitar deverá:

- I. Realizar, anualmente, auditoria externa contábil, financeira e patrimonial independente;
- II. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, conforme determina parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

- III. Permitir a realização de auditoria, se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, Contrato de Gestão e Termo de Fomento, conforme previsto no regulamento;

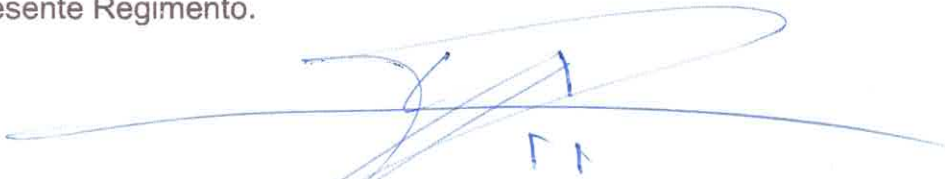
CAPÍTULO XIII - DOS CASOS OMISSOS

Art. 47°. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, dentre outros assuntos, serão solucionados por deliberação da Diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, e por submissão de “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46°. Este Regimento deve ser aprovado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto de maioria simples dos presentes.

Art. 46°. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.



Benjamim Pessoa Vale
Presidente Associação Reabilitar

Versão 02	Nome	Setor/Cargo
Elaboração	Karina Raquel Sampaio	Gerência de Projetos
	Jefferson Thiago Barbosa Maria Clara Costa Flores Maricele Salviano Pires	Assessoria Jurídica
	Ester Portela e Silva Getânia Cardoso Neri Jefferson Thiago Pegado Barbosa Jorge Maurício Cury Nunes Karina Raquel Sampaio Maria Clara Costa Flores Maricele Salviano Pires	Comitê Interno de <i>Compliance</i>
Validação	Liceana Barbosa de Pádua Alves	Diretora Técnica
	Aderson Luz Carvalho Walter de Sousa Oliveira	Superintendência
Aprovação	Membros da Diretoria e Conselheiros	Assembleia Geral
	Benjamim Pessoa Vale	Diretor Presidente
Data de Publicação	21/03/2023	